

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

## ATO GP N. 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

Institui o Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. (Redação dada pelo <u>Ato n. 70/GP</u>, de 19 de novembro de 2024)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a <u>Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021,</u> sobre Licitações e Contratos Administrativos, traz, dentre os objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável:

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, especificamente, o art. 5°, o qual estabelece o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade, no âmbito do Poder Judiciário, a qual estabelece que o Plano de Logística Sustentável (PLS) é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos, bem como à Política de Governança de Contratações do órgão;

CONSIDERANDO o <u>Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de novembro de 2014,</u> que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o <u>Ato GP n. 26, de 5 de junho de 2019</u>, que redefine a Política Ambiental, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2);



CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o TRT-2, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das competências da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental, reformulada pelo <u>Ato GP n. 35, de 9 de agosto de 2019,</u> e da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do TRT-2, reformulada pelo <u>Ato GP n 17, de 11 de abril de 2022,</u> consoante deliberação da reunião dos colegiados respectivos, realizada em 16 de outubro de 2023,

**RESOLVE:** 

## CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1° Instituir o Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável (SubGSPLS), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região (TRT-2), vinculado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Art. 1° Instituir o Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável (SubSPLS), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, vinculado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade - CPLS. (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)

## CAPÍTULO II

# DA COMPOSIÇÃO

#### Art. 2° O SubGSPLS será composto pelos seguintes membros:

- Art. 2° O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável será composto pelos seguintes membros: (Redação dada pelo <u>Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)</u>
- I Desembargador(a) do Trabalho, que o presidirá;
- II Magistrado(a) de 1º grau de Jurisdição;
- II 2 (dois/duas) Magistrados(as) de 1° grau de Jurisdição; (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- III titular da Diretoria-Geral da Administração;
- IV titular da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;



- V titular da Seção de Sustentabilidade;
- VI titular da Seção de Acessibilidade e Inclusão;
- VII titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VIII titular da Seção de Gestão de Indicadores Institucionais;
- IX titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;
- X titular da Coordenadoria de Material e Logística;
- XI titular da Secretaria de Comunicação Social;
- XII titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;
- XIII titular da Coordenadoria de Gestão Imobiliária:
- XIV titular da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- XV titular da Secretaria de Segurança e Transporte;
- XVI titular da Divisão de Transporte Institucional;
- XVII titular da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida;
- XVIII titular da Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC;
- XIX titular da Coordenadoria de Gestão e Criação de Conteúdos Digitais no Ensino à Distância;
- XX integrante da Assessoria Jurídico-Administrativa do TRT-2;
- XXI integrante da Central de Mandados da Unidade de Apoio Operacional (UAO) de São Paulo.
- § 1° Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).
- § 1° O membro referenciado no inciso I deste artigo será o(a) coordenador(a), a vice- coordenação será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) indicados(as) na forma do inciso II deste artigo, a critério da Presidência. (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- § 2° Os membros indicados nos incisos I, II, XX e XXI deste artigo serão nomeados em portaria específica, com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.
- § 3° Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.
- § 4° Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).



### CAPÍTULO III

# DAS ATRIBUIÇÕES

## Art. 3° São atribuições do SubGSPLS:

- Art. 3° São atribuições do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável: (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- I propor ações e elaborar políticas, programas e projetos de responsabilidade socioambiental, no âmbito do TRT-2, que estejam alinhados ao seu Planejamento Estratégico;
- II promover a efetividade da Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT-2;
- III planejar e coordenar programas e projetos de sustentabilidade, para adequação de ações do TRT-2 aos parâmetros de sustentabilidade social, ambiental, econômica e cultural;
- IV coordenar ações e campanhas de sustentabilidade que estimulem o comportamento proativo do corpo funcional e dos(as) jurisdicionados(as);
- V propor convênios e parcerias com outras instituições que contribuam para o fortalecimento da cultura da responsabilidade socioambiental, bem como o envolvimento e desenvolvimento da comunidade;
- VI propor, implementar e fomentar ações relacionadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do TRT-2;
- VII receber e avaliar propostas do corpo funcional, usuários(as) ou partes interessadas relacionadas à responsabilidade socioambiental, no âmbito do TRT2.

#### Art. 4º O SubGSPLS deverá, ainda:

- Art. 4° O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável deverá, ainda: (Redação dada pelo <u>Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)</u>
- I deliberar sobre os indicadores e metas do PLS do TRT-2;
- II avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS do TRT-2, elaborados pela Seção de Sustentabilidade;
- III propor a revisão do PLS do TRT-2;
- IV sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e da realização das ações propostas no PLS do TRT-2;
- V apoiar ações fomentadas pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão que estimulem:
- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;



- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
- f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas em relação à responsabilidade socioambiental, direitos humanos e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- h) a promoção da equidade e da diversidade;
- i) a inclusão social;
- j) o controle de emissão de dióxido de carbono, no âmbito do TRT2.
- § 1° Os resultados alcançados serão avaliados, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS do TRT-2.
- § 2° O SubGSPLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.
- § 2° O Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável proporá a revisão do plano, que será promovida pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos. (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- Art. 5° Cabe ao(à) coordenador(a) do SubGSPLS:
- Art. 5° Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável: (Redação dada pelo <u>Ato n. 70/GP</u>, de 19 de novembro de 2024)
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:
- II comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII assinar as atas de reunião.



## CAPÍTULO IV

#### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 6° A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- § 1° Cabe à UAE:
- I prestar apoio técnico no planejamento de ações e na proposição de projetos de sustentabilidade;
- II receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião:
- IV convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI redigir as atas das reuniões;
- VII incluir as atas e demais entregas no sistema Processo Administrativo Virtual (Proad), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, observandose o prazo estipulado no art. 8°, § 2° deste Ato;
- VIII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X reportar à presidência do TRT-2, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <a href="https://forms.gle/Af6WmgHCnT38Yuvq5">https://forms.gle/Af6WmgHCnT38Yuvq5</a>;
- XI solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no Proad realizado no processo administrativo respectivo.
- § 2° Cabe ao(à) titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1° deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;



- IV reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do TRT-2 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3° Para cumprimento do disposto no § 1°, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

## CAPÍTULO V

## DAS REUNIÕES

- Art. 7° As reuniões ordinárias do SubGSPLS ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.
- Art. 7° As reuniões ordinárias do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê. (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- § 1° A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.
- § 2° A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.
- § 3° As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
- § 4° Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

#### CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8° As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião:
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos participantes.



- § 1° As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2° As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até 10 (dez) dias após realizada a reunião.
- § 3° Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

#### CAPÍTULO VII

# DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9° Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).
- Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## **CAPÍTULO VIII**

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. As menções, em atos vigentes do TRT-2, à Comissão Permanente de Gestão Socioambiental e à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) serão consideradas como tendo sido feitas ao SubGSPLS.
- Art. 11. As menções, em atos vigentes do TRT-2, à Comissão Permanente de Gestão Socioambiental e à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável CGPLS e ao Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável SubGSPLS serão consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável. (Redação dada pelo Ato n. 70/GP, de 19 de novembro de 2024)
- Art. 12. Fica revogado o Ato GP n. 35, de 9 de agosto de 2019.
- Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

# BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

